



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.323 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER EXECUTIVO A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO POR ELE REALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos de interesse público realizados pelo Município de Pontal poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores na Imprensa Oficial do Município de Pontal, bem como no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, bem como as formas e condições de patrocínio, além da documentação necessária para habilitação dos pretendidos patrocinadores.

Art. 3º. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Municipal.

§ 1º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Art. 4º. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nos critérios estabelecidos pelo edital de chamada pública e terão seu julgamento veiculado na Imprensa Oficial do Município de Pontal, bem como no sítio eletrônico do Poder Executivo.

Art. 5º. Concluída a chamada pública, será lavrado Contrato Administrativo com os patrocinadores selecionados, contendo a minuta contratual, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o objeto e seus elementos característicos de execução;
- II – o valor e as condições de pagamento;
- III – o débito pelo qual correrá a receita, se houver pré-definição;
- IV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- V – os casos de rescisão;
- VI – indicação de fiscal do Contrato;
- VII – a vinculação ao edital;
- VIII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal será considerada parte integrante e indissociável do Contrato Administrativo dela decorrente.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal, especialmente no tocante à vedação à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra